



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO 040 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

**PRORROGA E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º  
E 6º NO DECRETO 025 DE 29 DE MARÇO DE 2021 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do governo do Estado e do poder público Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** os Boletins Epidemiológicos exarados pelo Município de Pinheiro, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

**CONSIDERANDO** as determinações do quanto inserido no Decreto 36.203/2020, pelo qual ficou reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 36.630/2021, de 26 de março, o qual suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e demais providências;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 36.672 de 09 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 36.682 de 23 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 36.705 de 07 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O decreto 025 de 29 de março de 2021, que passou a vigorar com alterações previstas nos decretos 032 de 20 de abril de 2021 e 034 de 26 de abril, fica prorrogado até o dia 24 de maio de 2021:

**Art. 2º** - Ficam acrescentados os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 2º do Decreto 025 de 29 de março de 2021, com a seguinte redação:

*§ 4º. Fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, localizados no município de Pinheiro – MA, obedecendo o quanto prevê este decreto, bem como a lotação máxima 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente. – (AC).*

*I. Permanece proibida a realização de eventos em praças públicas.*

*§ 5º. Fica autorizada a reabertura de parques aquáticos,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
*clubes recreativos e afins, observados os seguintes critérios:*

- I. Uso obrigatório de máscaras;*
  - II. Disponibilidade de álcool em gel 70% para higienização das mãos;*
  - III. Nos sanitários abertos, disponibilidade de sabão líquido para lavar as mãos;*
  - IV. Aumento da limpeza nos sanitários abertos;*
  - V. Aferição de temperatura dos visitantes;*
- 6º. A utilização de piscinas deve ocorrer de forma a não ultrapassar 50% de sua capacidade.*


**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,  
NO DIA 10 DO MÊS DE MAIO DE 2021.

  
**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

  
**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**  
Secretário de Governo e Articulação Política